



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 13/08/13 *Chivara*

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Acrescenta o Art. 95-A à Lei Orgânica Municipal.



Protocolo: 0003138/2013  
12/08/2013 - 17:17:54

PEL Proposta de Emenda à Lei Orgânica 2/2013

Autor: JOSÉ CARLOS GOMES

EMENTA: ACRESCENTA O ART. 95-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Acrescenta o Art. 95-A à Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

*"Art. 95-A O Município terá como órgão deliberativo o Conselho Municipal dos Transportes Coletivos, o qual deverá ser criado pelo Poder Executivo, antes da autorização legislativa para a realização da concessão".*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 12 de agosto de 2013.

*Francisco Romano de Oliveira*

*José Carlos Gomes - Cal*  
Vereador José Carlos Gomes - Cal

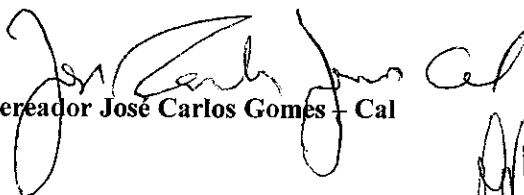


# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A presente adequação faz-se necessária face ao disposto no Art. 30 da Lei 8.987/95.

  
Vereador José Carlos Gomes - Cal

